LEI Nº 45

A Câmara Municipal da Lapa decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a subvenção de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Escola particular de “Butia” regida pela professora Natália P. Linhares.

Art. 2º - Para atender tal despeza fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Junho de 1949

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal